



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 011/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recurso formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, pleiteando a reforma da decisão materializada no Despacho n.º 150.2021.03AJ-PGJ.0689229.2021.006288, subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, de modo que seja firmado o entendimento de que devem ser considerados dependentes para fins de reembolso de auxílio-saúde os integrantes do grupo familiar do membro, em conformidade com a Resolução n.º 195/1993 da ANS, e que sejam dependentes aqueles que constarem em contrato de planos ou seguros de saúde de que o membro seja titular e que estejam devidamente anotados como familiares nos assentos funcionais, independentemente da relação tributária ou previdenciária, uma vez que inexistentes essas exigências tanto pelo art. 4.º do ATO PGJ n.º 071/2021 e pela Resolução CNMP n.º 223/2020;

CONSIDERANDO o impedimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, autor da decisão recorrida;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, manifestado nos autos, às fls. 109-110;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto no Assento n.º 001/2003-CPJ;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 09.2021.00000379-7;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por entender que a matéria regulamentada neste Ministério Público se encontra em total harmonia com a legislação vigente, não havendo razões para a sua alteração, especialmente por sustentar que somente os dependentes legais averbados no MPAM, para fins de imposto de renda ou previdenciários, podem ser incluídos como beneficiários para que membro ou servidor tenha direito ao ressarcimento previsto;

CONSIDERANDO a sustentação oral deferida em favor do Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Alessandro Samartin de Gouveia, para a sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 04/03/2022;

CONSIDERANDO o voto-vista conjunto subscritos pelos Exmos. Procuradores de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestando-se no sentido de que devem ser considerados dependentes para fins de reembolso de auxílio-saúde os integrantes do grupo familiar do membro ou servidor, em conformidade com as balizas da Resolução n.º 195/1993 da ANS e do Glossário da Resolução n.º 223/2020 do CNMP, que sejam destes dependentes, em contrato de planos de saúde ou seguros de saúde, em que o membro seja titular e estejam devidamente anotados como seus familiares nos assentamentos funcionais, independentemente da relação tributária ou previdenciária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 3.º e art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de abril de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONHECER e DAR PROVIMENTO, na esteira do voto divergente, ao recurso interposto pela Associação Amazonense do Ministério Público, de modo a reconhecer que devem ser considerados dependentes para fins de reembolso de auxílio-saúde os integrantes do grupo familiar do membro ou servidor, que sejam destes dependentes em contrato de planos de saúde ou seguros de saúde, em que o membro ou servidor seja titular e estejam devidamente anotados como seus familiares nos assentamentos funcionais, independentemente da relação tributária ou previdenciária, conforme as balizas da Resolução n.º 195/1993 da ANS e do Glossário da Resolução n.º 223/2020 do CNMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro e Relatora

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro